



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei n° 93/2009

de 21 de dezembro de 2009

INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ, A
SEMANA DA MULHER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou em primeira e segunda votação e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sanharó, a Semana da Mulher, que deverá acontecer anualmente no período de 02 a 08 de março.

Art. 2º A Semana da Mulher constará no calendário oficial de eventos do Município de Sanharó.

Art. 3º Na Semana da Mulher, o Município promoverá ações culturais, recreativas e educativas com a participação de entidades representativas, e realizará, entre outras atividades, palestras e eventos que venham contribuir com o bem estar e incentivar a mulher no seu dia a dia.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer a responsabilidade pela organização e realização da Semana da Mulher, nos termos previstos nesta lei.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da execução das atividades previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de dezembro de 2009.

César Augusto de Freitas
Prefeito